



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 018/96

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "AUTORIZO A CRIAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS ADICIONAIS PARA A
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO".

Apresentado em 11 de 03 de 1996
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em 13 de 03 de 1996

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo ofício n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19____

" Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em 19 de Março de 1996 no journal flora do

lei nº 304

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____

PROJETO DE LEI N° DE DE DE .

“Autorizo a criação de fonte de recursos adicionais para a manutenção dos serviços de saúde no Município.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
APROVA A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a planejar, organizar e executar, o “Concurso Instantâneo de Prêmios” ou “Concurso Instantâneo de prêmios via Massa Removível”, observando, no que couber, o disposto nos Decretos -Leis ns. 6.259/1944 e 204/1967, desde que não contrariem o art. 22, inciso XX, da Constituição Federal.

Art. 2º. - O Município concederá a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa e a Policlínica Itália Franco, com o objetivo de obter recursos adicionais necessários à sua manutenção, a exploração dos serviços referidos no art. 1º ., mantido pela Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa , entidade pública de fins filantrópicos , declarados de utilidade pública de Lei nº. 274, de 21 de setembro de 1995, Conveniada com o Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. - A entidade pública referida no art. 2º. Poderá contratar empresa especializada na área de comunicação e marketing, visando a complementação da campanha, baseado em contratos de risco e parceria.

Art. 4º. - A entidade pública denominada Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, fica responsável pela contratação de empresas, produtoras ou não de bens de consumo, necessárias à implementação da campanha e à premiação do concurso de prêmios de que se trata o art. 1º.

Art. 5º - Será de entidade civil referida no art. 3º ., toda e qualquer responsabilidade quanto as despesas com a contratação de empresas especializadas para a execução desta lei, tais como aquisição e entrega de prêmios, contratação de pessoal com encargos decorrentes das leis sociais, previdenciárias , trabalhistas, tributos e contribuição federal, estaduais e

municipais do serviço de que trata o art. 1º., ficando o Município livre de ônus de qualquer espécie.

Parágrafo único - O contrato de prestação de serviço preverá obrigatoriamente, cláusulas quanto ao que se contém neste artigo, estabelecendo também prazos para prestação de contas periódicas ao Município (Prefeito e Câmara Municipal), por parte da Prestadora de Serviços.

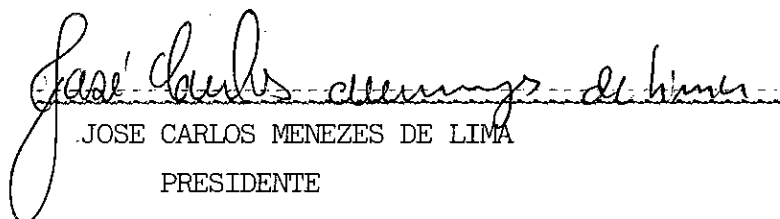
Art. 6º. - Fica assegurado ao Prefeito Municipal, como autoridade representativa do Município, rescindir unilateralmente o contrato de prestação de serviços, se a execução do serviço ora instituído não for operacionalizável ou não for operacionalizado de acordo com o estabelecido nesta lei e no contrato respectivo.

Art. 7º. - As eventuais despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 8º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar esta lei, naquilo que seja necessário à sua fiel execução, no prazo de 30 dias.

Art. 9º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 14 de março de 1996


JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE-PRESIDENTE



RENATO DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 274, de 21 de setembro de 1995.
"Reconhecimento de Utilidade Pública a Fundação
Hospitalar Cyrene Moraes Costa".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri aprovou a seguinte

L. E. L.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, criada pela Lei Municipal nº 222, de 20 de abril de 1995, com sede neste Município.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 21 de setembro de 1995.


Carlos Alberto Costa
Prefeito Municipal

Recibi

RIO OFICIAL

do Rio de Janeiro

RTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Parte IV

pal de

Prefeitura Municipal de
Japeri

JUE DE CAXIAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 219/95-GP

Em 08 de Agosto de 1995.

"Cria o Estatuto da Fundação Hospitalar
Cyrene Moraes Costa, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI no uso de suas atribuições legais e considerando tratar-se de ato de gestão administrativa reservada ao Executivo Municipal.

DECRETA:

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR CYRENE MORAES COSTA
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, é uma Fundação Oficial do Município de Japeri, instituída pelo Executivo com a aprovação do Legislativo, contido na Lei Municipal de nº 222/95, de 20-04-1995, e que tem sede nesta cidade, e se rege por este Estatuto e pela Legislação pertinente.

Art. 2º - A Fundação tem por finalidade elaborar e executar a Assistência Médico Hospitalar e de urgência no Município, segundo os princípios da Universalização do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - Manter e conservar a Policlínica Itália Franco e respectivas dependências para atendimento de suas finalidades, dotando-as dos requisitos e implementos necessários;

§ 2º - Servir de campo de aperfeiçoamento de Médicos e outros profissionais relacionados com a Saúde Pública;

§ 3º - Contribuir para a Educação Sanitária da população;

DE LICITAÇÕES da Pré
e Caxias, comunica que
1/96-CPL-SAÚDE, foi
leilão) de março de
na Sala da Comissão
tuada à Rodovia Washin
rimavera - 2º Distrito

de fevereiro de 1996.

GOMES DE LIMA
residente

ENÚNCIA
1177
Denuncie

Art. 3º - Para a execução de suas finalidades a Fundação:

- I - Deverá articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração de planos, programas e projetos referentes à Saúde;
- II - Poderá celebrar convênios e contratos com entidades de direito público e privado para execução de seus objetivos, observando o disposto neste Estatuto;
- III - A Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa é uma Entidade sem fins lucrativos, gozando de autonomia administrativa, financeira e operacional, observadas as limitações constantes neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 4º - O Patrimônio da fundação é constituído:

- I - dos bens e direitos com que foi instituída e dos bens adquiridos posteriormente;
- II - dos legados, doações e heranças que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas;
- III - O Patrimônio da Fundação será devidamente escriturado e inventariado nos termos da Legislação Municipal, apresentado junto com a prestação de contas a cada exercício à Câmara Municipal a que está obrigado o Poder Executivo.

Art. 5º - Constituirão rendimentos Ordinários da Fundação:

- I - Os proventos de títulos, ações, papéis financeiros de sua propriedade;
- II - As rendas próprias dos imóveis que possua ou dos que vier a possuir;
- III - Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- IV - Os usufrutos e ela conferidas;
- V - A remuneração que receber por serviços prestados em geral.

Art. 6º - Constituirão Receita Extraordinária da Fundação:

- I - As subvenções que receber dos Poderes Públicos;
- II - As doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais;
- III - Os valores eventualmente recebidos;
- IV - As doações orçamentárias a ela conferidas no orçamento do Município.

Art. 7º - Os bens imóveis que vierem a integrar o Patrimônio da Fundação, não poderão ser alienados a qualquer título, salvo autorização prévia dos seus órgãos administrativos e dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8º - No caso de extinção da Fundação, o seu Patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO

Art. 9º - São órgão de administração da Entidade:

- O Conselho Deliberativo;
- A Presidência;
- O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 - O Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, compor-se-á de 06 (seis) membros efetivos e 03 (três) suplentes com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O primeiro mandato, inicial, do Conselho Deliberativo, será de 04 (quatro) anos, com prorrogação automática por igual período.

§ 2º - Findo o período do segundo mandato, terão assento permanente no Conselho Deliberativo da Fundação, os representantes ou titulares das seguintes instituições:

- Poder Executivo Municipal;
- Poder Legislativo Municipal;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Diretor Clínico do Hospital;
- Representantes dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação da Entidade, sendo presidida às suas reuniões, por um Presidente, escolhido dentre seus membros por maioria, com mandato de 12 (doze) meses, e reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que previamente convocado pelo Presidente ou pela metade dos seus membros.

§ Único - O Diretor Executivo sempre que necessário comparecerá, espontaneamente ou mediante convocação, às reuniões do Conselho Deliberativo, para prestar esclarecimentos e informações, mas sem direito a voto.

Art. 12 - As reuniões do Conselho Deliberativo somente se instalarão com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de "minerva".

§ 1º - Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Conselho mais idôneo.

§ 2º - A cada reunião levar-se-á a ata circunstanciada em livro próprio.

Art. 13 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - Elaborar a lista Tríplice de nomes para cada um dos cargos: Presidente, Diretor Executivo e Diretor Clínico, a ser submetida à apreciação e escolha do Prefeito Municipal;
- II - Discutir e deliberar, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação pelo Presidente sobre o orçamento e planejamento anual de trabalhos para o exercício subsequente;
- III - Deliberar, após o parecer prévio do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas anual do Presidente, até 30 (trinta) dias após ter sido submetido;
- IV - Destituir a Presidência ou Diretor Executivo, quando do descumprimento ou violação dos dispositivos estabelecidos no presente Estatuto, também por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- V - Discutir e deliberar sobre:

- a) planos especiais de trabalho que sejam submetidos pelo Presidente ou sejam objeto de requerimento suscitado por 1/3 (um terço) de seus membros;
- b) o plano de cargos e salários e regime disciplinar do pessoal de Fundação;
- c) a celebração de contratos e convênios;
- d) a obtenção de empréstimos ou financiamentos;
- e) por iniciativa própria ou por proposta do Presidente, expedir normas de qualquer natureza de interesse da Fundação.

Art. 14 - O não comparecimento injustificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no correr de 12 (doze) meses, implicará na perda automática da condição de membro do Conselho Deliberativo.

§ Único - Na hipótese deste artigo, o Conselho Deliberativo convocará o Suplente mais idôneo para substituir o Conselho atingido pela sanção.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 - A presidência da Fundação será exercida por elemento escolhido conforme item I do art. 13 deste Estatuto, devendo recair em cidadão de livre reputação e notória competência e identificado com os propósitos da Entidade.

§ Único - O mandato do Presidente será fixado pelo Conselho Deliberativo, bem como a sua remuneração equivalente ao DAS-2, da Administração Municipal.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - Representar a Fundação ou promover-lhe representação em juízo ou fora dele.

- III - Delegar competência.
- IV - Assinar, com o Diretor Executivo, convênios, contratos, acordos, ajustes e quaisquer outros documentos que envolvam a responsabilidade da Fundação;
- V - Dirigir e supervisionar os serviços da Fundação;

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo até 30 de outubro de cada ano, os planos de trabalhos para o exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária devidamente justificada;

VII - Solicitar ao Conselho Deliberativo transferência de verbas ou dotações orçamentárias, desde que a necessidade da Fundação exija e haja recursos disponíveis, abertura de créditos adicionais;

VIII - Apresentar ao Conselho Deliberativo, até o último dia de fevereiro de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório anual das atividades, bem como a prestação de contas e o balanço geral da Fundação.

IX - Contratar, promover e demitir, por proposta do Diretor Executivo, os funcionários de nível elementar, médio e administrativo da Fundação.

X - Assinar cheques, sempre nominativos, e contas a pagar juntamente com o Diretor Executivo, obedecendo às disposições legais.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da Fundação, será composto por 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, escolhidos por indicação do Conselho Deliberativo, sendo que pelo menos 01 (um) Conselheiro ou Suplente, deverão ser contadores ou técnicos em contabilidade.

§ Único - Os ocupantes dos cargos do Conselho Fiscal, exercerão suas funções pelo mesmo período correspondente ao do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Apreciar os balanços e as contas da Fundação emitindo parecer;
- II - Opinar sobre os balanços, as contas e as questões financeiras, por solicitação do Conselho Deliberativo ou o Presidente da Fundação;
- III - Dar seu parecer sobre assuntos de contabilidade e questões financeiras, quando solicitado;
- IV - Requisitar e examinar, quando julgar conveniente, livros e papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da Entidade;
- V - Convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessário;
- VI - Apreciar, emitindo parecer, as propostas de obtenção de empréstimos ou financiamentos;
- VII - Lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, os resultados do exame a que proceder.

Art. 19 - Na falta ou impedimento dos membros do Conselho Fiscal, servirão os suplentes por sua qualificação e/ou idade.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 21 - Até o dia 30 de outubro de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho Deliberativo, a proposta Orçamentária para o ano seguinte, em que serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e as de operações.

Parágrafo 1º - A proposta Orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalhos correspondentes;

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Art. 22 - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer prévio do Conselho Fiscal e decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - A prestação de contas será encaminhada pelo Presidente ao Conselho Deliberativo, acompanhada do parecer prévio do Conselho Fiscal, além de outros, e conterá os seguintes elementos:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Balanço Econômico;
- III - Balanço Financeiro;
- IV - Quadro comparativo entre a receita e a despesa estimada;
- V - Quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa prevista.

Art. 24 - No caso de programa de investimento cuja execução exceda a um exercício financeiro, nos exercícios seguintes, serão obrigatoriamente, consignadas verbas necessárias para arcar às despesas com o seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 25 - A Fundação obedecerá, nas aplicações dos recursos financeiros que lhe forem consignados no orçamento do Município, entre outras as seguintes normas:

- I - Organizar seu orçamento e plano geral de trabalho conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-estar Social e Conselho Municipal de Saúde;
- II - A obtenção de empréstimos ou financiamentos pela Fundação, só poderá ser efetivada mediante proposta do Presidente, aprovada pelo Conselho Deliberativo, ouvido previamente o Conselho Fiscal e o competente parecer.

Parágrafo Único - Na proposta de empréstimos ou financiamentos se especificarão a destinação, o valor e o prazo de operação, a taxa de administração do capital e a época dos pagamentos, a espécie e a forma de resgate, bem como as garantias oferecidas.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Art. 26 - A Fundação terá um Diretor Executivo, nomeado segundo o item I do art. 13, com contrato regido pela CLT, que será responsável pela Administração geral da Entidade.

Art. 27 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Executar as Deliberações do Conselho Deliberativo, sob supervisão do Presidente;
- II - Preparar e submeter ao Presidente os relatórios de execução dos programas, que lhe forem solicitados, e, anualmente, o balanço e o relatório geral de fundação;
- III - Preparar e submeter ao Presidente até o dia 30 de setembro de cada ano, o plano de trabalhos e a proposta orçamentária para vigorar no exercício seguinte;
- IV - Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos que envolvam a responsabilidade da Fundação.

Art. 28 - A admissão de pessoal técnico, administrativo e auxiliar, será feita mediante contrato sujeito à legislação trabalhista, de acordo com o quadro de pessoal e normas de recrutamento e seleção previstas em recrutamento a ser criado pela Fundação.

Art. 29 - O Presidente, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, poderá solicitar que sejam colocados à disposição da Fundação, nos termos da legislação vigente, funcionários do serviço público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30 - Serão declaradas Beneméritas da Fundação as pessoas físicas ou jurídicas que lhe concedam doações ou subvenções, consideradas significativas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31 - Serão consideradas funções públicas relevantes, as exercidas pelos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, estando as mesmas isentas de qualquer remuneração.

Art. 32 - Este Estatuto poderá ser revisto e/ou emendado no final dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de mandato.

Parágrafo Único - Qualquer alteração deste Estatuto, além do que preceitua este artigo, só poderá ser efetuada desde que:

- I - A reforma seja deliberada por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo;
- II - Não contrarie os fins da Fundação.

Art. 33 - O regimento Interno da Fundação será elaborado pelo Conselho Deliberativo e entre outras coisas disporá sobre:

- I - A forma de convocação das reuniões do Conselho Deliberativo Conselho Fiscal;
- II - A publicidade dos atos e das resoluções do Conselho Deliberativo;
- III - A aplicação de sanções aos membros dos Conselhos Deliberativo que faltará às reuniões, injustificadamente;

Art. 34 - Fica vedado a participação de qualquer membro da Direção Fundação, instituído nos itens I, II e III do artigo 9 deste Estatuto, em Empresa prestadora de serviços no Município de Japeri.

Art. 35 - Extinguir-se-á a Fundação:

- I - Por força de Lei ou por decisão judicial;
- II - Pela impossibilidade de sua manutenção;
- III - Pela inexecutabilidade de seus objetivos, reconhecida e declarada por representem 2/3 (dois terços) de seus membros do Conselho Deliberativo homologada pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais.

Art. 36 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em convocação para este fim, e de acordo com a Legislação aplicada à espécie.

Art. 37 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 01 de agosto de 1995.

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal.
(Guia nº 84480/A) 76cm 1.567,88

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA - EMLIBR
LICITAÇÃO Nº 001/EMLIBR/96 CONCORRÊNCIA PÚBLICA
001/EMLIBR/96 - COMUNICADO
Constituímos nos interessados que a data da abertura das propostas
limitação de R\$ 001/EMLIBR/96 - Concorrência Pública Nº 001/EMLIBR/96
prevista para o dia 04 de março de 1996. fica adiada para o dia 14 do
de 1996, às 10 horas, no mesmo local, em virtude de mudanças previstas
no texto Edital.

Nova Iguaçu, 12 de fevereiro de 1996.
MARILIA DE OLIVEIRA MACIADO
Presidente C.P.L. - EMLIBR
(Guia Nº 84474/A) 3cm 88,41

Prefeitura Municipal de Petrópolis

CARME-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS- CGC Nº31.117.648/0001-54

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº.01/96-PROC. ADM. Nº.0138,
Pelo presente tornamos público, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, que no dia 28 DE FEVEREIRO DE 1996 às 10:00 h. (DEZ HORAS) serão recebidos e abertos os envelopes de HABILITAÇÃO (NO.1) e de PROPOSTA (NO.2) para a aquisição de UMA RETROESCAVADORA como discriminado no Anexo I, cujo julgamento será feito pelo menor preço, desde que obedecidas as especificações do EDITAL e seus Anexos. Poderão participar desta licitação todos os interessados cadastrados ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro anterior à data do recebimento dos envelopes, cada acima, na forma do art. 22, parágrafo 2 da Lei mencionada. Os EDITAIS poderão ser adquiridos na sede da CARMEP - Rua do Imperador, 90 Centro, Petrópolis- RJ - Cep 25.620-001, no horário de 08:00 às 18:00. Qualquer informação e prestação pela Comissão Permanente de Licitação Tel: (0242) 43-3176 r. 39 FAX: (0242) 43-55 Petrópolis, 06 de fevereiro 1996. Regina Lúcia Santiago Pereira - Presidente - C.I

Autorização de serviço nº 1972 - 12/02/96

CARME-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS- CGC Nº31.117.648/0001-54

Prefeitura Municipal de Petrópolis

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº.02/96-PROC. ADM. Nº.0365/96
Pelo presente tornamos público, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, que no dia 28 DE FEVEREIRO DE 1996 às 14:30 h. (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS) serão recebidos e abertos os envelopes de HABILITAÇÃO (NO.1) e de PROPOSTAS (NO.2) para a aquisição de 30 Ton. de CLORO GAS (CL2), ACONDICIONADO CILINDROS DE 68 KILOS, cujo julgamento será feito pelo menor preço por kilo, desde que obedecidas as especificações do EDITAL e seus Anexos. Poderão participar desta licitação todos os interessados cadastrados ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro anterior à data do recebimento dos envelopes, cada acima, na forma do art. 22, parágrafo 2º

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERÍ

PROTOCOLO

Em 11 / 03 / 1996

N.º 018 L.º 001 Fls. 016 ✓

Japeri, 11 de março de 1996.

MENSAGEM Nº 003/96 - GP

Senhor Presidente,

Tendo a satisfação de submeter à elevada consideração dos ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que "Autoriza a criação de fonte de recursos adicionais para manutenção dos serviços de saúde no Município".

2. O projeto de lei em apreço, inspirou-se em semelhante proposição do Município de Osório, no Rio Grande do Sul, onde fui conhecer a sua execução, que se me afigurou satisfatória aos fins a que se destina.

3. Fundamentou o Município gaúcho a sua norma legal, em afirmação de princípios constitucionais e circunstâncias de fato, que lá, tanto quanto aqui, se verificam.

4. Na verdade, o texto constitucional federal assegura que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, este conceitualmente definido como Poder Público (art. 196), rezando o preceito seguinte (197), que são de relevância pública as ações e serviços de saúde. Estabelece, por outro lado, a mesma Constituição (art. 199), que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, e outro mandamento (art. 199, § 1º), que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do SUS (Sistema Único de Saúde), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, preferencialmente com as entidades de fins filantrópicos e as sem fins lucrativos.

5. Ademais disso, há regramento da Carta Magna, constante em todas as suas congêneres do mundo civilizado, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, isto é, no plano da saúde, todos, brancos e pretos, pobres e ricos, têm o mesmo direito a tratamento médico, o que, como se sabe, é ideal que ainda não se atingiu.

6. Em nossos dias, a matéria está regulamentada na Lei Federal nº. 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que no § 2º. do seu art. 1º., estabelece que o dever do Estado (Poder Público) não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, sendo certo que dita lei, como também a Constituição Federal (parágrafo único art. 198), preceituam que o SUS será financiado com

recursos do orçamento da seguridade social, da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

7. Ora, é sabido e ressabido que o município de Japeri, apesar do hercúleo trabalho desenvolvido pelo seu povo e pelo seu governo, ainda é um Município pobre, que está precisando, para a manutenção da Policlínica Itália Franco, das forças vivas da comunidade, não sendo bastantes a parceria com o Ministério da Saúde e com o INSS, os quais, como também é por demais sabido, não apenas pagam as respectivas participações com grande atraso, mas, o que é pior, cobrem elas apenas cerca de 50% dos custos. Releva-se acentuar, ainda, que o Governo Federal não vem reajustando adequadamente a tabela de procedimentos médicos e hospitalares, por problemas de caixa, segundo se diz, o que agrava ainda mais a situação dos hospitais.

8. Daí, o Município de Japeri pretender seguir o bem exemplo de Osório, consubstanciado no anexo projeto de lei, que parte não só dos enunciados que lhe são próprios, como os da presente justificação, mas ainda porque se a saúde foi municipalizada, com criação do SUS, cuja execução o Governo Federal delegou aos Municípios, resta a este buscar recursos para concretizar aquela delegação, que não atende, sabem todos, às necessidades básicas da população.

9. E tanto a saúde está urgentemente necessitando de ajuda, que o próprio Ministro da Saúde, cujo conceito intelectual e profissional o País respeita, e cuja idoneidade está acima de divergências, está tentando aprovar, no Congresso Nacional, projeto de lei criando ou recriando o IPMF (o conhecido imposto dos cheques), a fim de socorrer as despesas de sua Pasta.

São estas, sucintamente, as razões que me levam a encaminhar a esta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, rogando a sua aprovação.

*Lido no expediente
Em 11.03.96*

Aprovado em 13.03.96

*Aprovado em 13.03.96
em nome de urgência*

CARLOS MORAES COSTA
Prefeito Municipal de Japeri

Ao

Exm^o. Sr.

Vereador José Carlos Menezes de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

PROJETO DE LEI N° DE DE DE .

“Autorizo a criação de fonte de recursos adicionais para a manutenção dos serviços de saúde no Município.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
APROVA A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a planejar, organizar e executar, o “Concurso Instantâneo de Prêmios” ou “Concurso Instantâneo de prêmios via Massa Removível”, observando, no que couber, o disposto nos Decretos -Leis ns. 6.259/1944 e 204/1967, desde que não contrariem o art. 22, inciso XX, da Constituição Federal.

Art. 2º. - O Município concederá a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa e a Policlínica Itália Franco, com o objetivo de obter recursos adicionais necessários à sua manutenção, a exploração dos serviços referidos no art. 1º., mantido pela Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, entidade pública de fins filantrópicos, declarados de utilidade pública de Lei nº. 274, de 21 de setembro de 1995, Conveniada com o Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. - A entidade pública referida no art. 2º. Poderá contratar empresa especializada na área de comunicação e marketing, visando a complementação da campanha, baseado em contratos de risco e parceria.

Art. 4º. - A entidade pública denominada Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, fica responsável pela contratação de empresas, produtoras ou não de bens de consumo, necessárias à implementação da campanha e à premiação do concurso de prêmios de que se trata o art. 1º.

Art. 5º - Será de entidade civil referida no art. 3º., toda e qualquer responsabilidade quanto as despesas com a contratação de empresas especializadas para a execução desta lei, tais como aquisição e entrega de prêmios, contratação de pessoal com encargos decorrentes das leis sociais, previdenciárias, trabalhistas, tributos e contribuição federal, estaduais e

municipais do serviço de que trata o art. 1º., ficando o Município livre de ônus de qualquer espécie.

Parágrafo único - O contrato de prestação de serviço preverá obrigatoriamente, cláusulas quanto ao que se contém neste artigo, estabelecendo também prazos para prestação de contas periódicas ao Município (Prefeito e Câmara Municipal), por parte da Prestadora de Serviços.

Art. 6º. - Fica assegurado ao Prefeito Municipal, como autoridade representativa do Município, rescindir unilateralmente o contrato de prestação de serviços, se a execução do serviço ora instituído não for operacionalizável ou não for operacionalizado de acordo com o estabelecido nesta lei e no contrato respectivo.

Art. 7º. - As eventuais despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 8º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar esta lei, naquilo que seja necessário à sua fiel execução, no prazo de 30 dias.

Art. 9º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 11 de março de 1996.



CARLOS MORAES COSTA
Prefeito Municipal de Japeri



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 274, de 21 de setembro de 1995.

"Reconhece de Utilidade Pública a Fundação
Hospitalar Cyrene Moraes Costa".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri aprovou a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, criada pela Lei Municipal nº 222, de 20 de abril de 1995, com sede neste Município.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 21 de setembro de 1995.


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

Recabi

EDIÇÃO 15, 02/96

M

RIO OFICIAL

do Rio de Janeiro

QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Parte IV

...pal de

Prefeitura Municipal de Japeri

...DE CAXIAS

...E DE LICITAÇÕES da Pré
...de Caxias, comunica que
...1/96-CPL-SAÚDE, foi
...zeito) de março de
...na Sala da Comissão
...tuada à Rodovia Washin
...rimavera - 2º Distrito

...de fevereiro de 1996.

GOMES DE LIMA
residente

ENÚNCIA
1177
Denuncie

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 219/95-GP Em 08 de Agosto de 1995.

"Cria o Estatuto da Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI no uso de suas atribuições legais e considerando tratar-se de ato de gestão administrativa reservada ao Executivo Municipal.

DECRETA:

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR CYRENE MORAES COSTA
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, é uma Fundação Oficial do Município de Japeri, instituída pelo Executivo com a aprovação do Legislativo, contido na Lei Municipal de nº 222/95, de 20-04-1995, e que tem sede nesta cidade, e se rege por este Estatuto e pela Legislação pertinente.

Art. 2º - A Fundação tem por finalidade elaborar e executar a Assistência Médica Hospitalar e de urgência no Município, segundo os princípios de Universalização do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - Manter e conservar a Policlínica Itália Franco e respectivas dependências para atendimento de suas finalidades, dotando-as dos requisitos e implementos necessários;

§ 2º - Servir de campo de aperfeiçoamento de Médicos e outros profissionais relacionados com a Saúde Pública;

§ 3º - Contribuir para a Educação Sanitária da população;

Art. 3º - Para a execução de suas finalidades a Fundação:

- I - Deverá articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração de planos, programas e projetos referentes à Saúde;
- II - Poderá celebrar convênios e contratos com entidades de direito público e privado para execução de seus objetivos, observando o disposto neste Estatuto;
- III - A Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa é uma Entidade sem fins lucrativos, gozando de autonomia administrativa, financeira e operacional, observadas as limitações constantes neste Estatuto.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 4º - O Patrimônio da Fundação é constituído:

- I - dos bens e direitos com que foi instituída e dos bens adquiridos posteriormente;
- II - dos legados, doações e heranças que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas;
- III - O Patrimônio da Fundação será devidamente escriturado e inventariado nos termos da Legislação Municipal, apresentado junto com a prestação de contas a cada exercício à Câmara Municipal a que está obrigado o Poder Executivo.
- Art. 5º - Constituirão rendimentos Ordinários da Fundação:
 - I - Os provenientes de títulos, ações, papéis financeiros de sua propriedade;
 - II - As rendas próprias dos imóveis que possua ou dos que vier a possuir;
 - III - Os juros bancários e outras receitas eventuais;
 - IV - Os usufrutos a ela conferidos;
 - V - A remuneração que receber por serviços prestados em geral.
- Art. 6º - Constituirão Receita Extraordinária da Fundação:
 - I - As subvenções que receber dos Poderes Públicos;
 - II - As doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais;
 - III - Os valores eventualmente recebidos;
 - IV - As doações orçamentárias a ela conferidas no orçamento do Município.
- Art. 7º - Os bens imóveis que vierem a integrar o Patrimônio da Fundação, não poderão ser alienados a qualquer título, salvo autorização prévia dos seus órgãos administrativos e dos Poderes Executivo e Legislativo.
- Art. 8º - No caso de extinção da Fundação, o seu Patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO

Art. 9º - São órgão de administração da Entidade:

- O Conselho Deliberativo;
- A Presidência;
- O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 - O Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, compor-se-á de 06 (seis) membros efetivos e 03 (três) suplentes com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O primeiro mandato, inicial, do Conselho Deliberativo, será de 04 (quatro) anos, com prorrogação automática por igual período.

§ 2º - Findo o período do segundo mandato, terão assento permanente no Conselho Deliberativo da Fundação, os representantes ou titulares das seguintes instituições:

- Poder Executivo Municipal;
- Poder Legislativo Municipal;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Diretor Clínico do Hospital;
- Representantes dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação da Entidade, sendo presidida às suas reuniões, por um Presidente, escolhido dentre seus membros por maioria, com mandato de 12 (doze) meses, e reuni-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que previamente convocado pelo Presidente ou pela metade dos seus membros.

§ Único - O Diretor Executivo sempre que necessário comparecerá, espontaneamente ou mediante convocação, às reuniões do Conselho Deliberativo, para prestar esclarecimentos e informações, mas sem direito a voto.

Art. 12 - As reuniões do Conselho Deliberativo somente se instalarão com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de "minerva".

§ 1º - Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Conselho mais Idoso.

§ 2º - A cada reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada em livro próprio.

Art. 13 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - Elaborar a lista Tripartite de nomes para cada um dos cargos: Presidente, Diretor Executivo e Diretor Clínico, a ser submetida à apreciação e escolha do Prefeito Municipal;
- II - Discutir e deliberar, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação pelo Presidente sobre o orçamento e planejamento anual de trabalhos para o exercício subsequente;
- III - Deliberar, após o parecer prévio do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas anual do Presidente, até 30 (trinta) dias após ter-lhe sido submetido;
- IV - Destituir a Presidência o Diretor Executivo, quando do descumprimento ou violação dos dispositivos estabelecidos no presente Estatuto, também por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- V - Discutir e deliberar sobre:

- a) planos especiais de trabalho que sejam submetidos pelo Presidente ou hajam sido objeto de requerimento subscrito por 1/3 (um terço) de seus membros;
- b) o plano de cargos e salários e regime disciplinar do pessoal da Fundação;
- c) a celebração de contratos e convênios;
- d) a obtenção de empréstimos ou financiamentos;
- e) por iniciativa própria ou por proposta do Presidente, expedir normas de qualquer natureza de interesse da Fundação.

Art. 14 - O não comparecimento injustificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no correr de 12 (doze) meses, implicará na perda automática da condição de membro do Conselho Deliberativo.

§ Único - Na hipótese deste artigo, o Conselho Deliberativo convocará o Suplente mais Idoso para substituir o Conselheiro atingido pela sanção.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 - A presidência da Fundação será exercida por elemento escolhido conforme item I do art. 13 deste Estatuto, devendo recair em cidadão de lida reputação e notória competência e identificado com os propósitos da Entidade.

§ Único - O mandato do Presidente será fixado pelo Conselho Deliberativo, bem como a sua remuneração equivalente ao DAS-2, da Administração Municipal.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - Representar a Fundação ou promover-lhe representação em Juízo ou fora dele.
- III - Delegar competência.
- IV - Assinar, com o Diretor Executivo, convênios, contratos, acordos, ajustes e quaisquer outros documentos que envolvam a responsabilidade da Fundação;
- V - Dirigir e supervisionar os serviços da Fundação;

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo até 30 de outubro de cada ano, os planos de trabalhos para o exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária devidamente justificada;

VII - Solicitar ao Conselho Deliberativo transferência de verbas ou dotações orçamentárias, desde que a necessidade da Fundação exija e haja recursos disponíveis, abertura de créditos adicionais;

VIII - Apresentar ao Conselho Deliberativo, até o último dia de fevereiro de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório anual das atividades, bem como a prestação de contas e o balanço geral da Fundação;

IX - Contratar, promover e demitir, por proposta do Diretor Executivo, os funcionários de nível elementar, médio e administrativo da Fundação;

X - Assinar cheques, sempre nominativos, e contas a pagar juntamente com o Diretor Executivo, obedecendo as disposições legais.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da Fundação, será composto por 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, escolhidos por indicação do Conselho Deliberativo, sendo que pelo menos 01 (um) Conselheiro ou Suplente, deverão ser contadores ou técnicos em contabilidade.

§ Único - Os ocupantes dos cargos do Conselho Fiscal, exercerão suas funções pelo mesmo período correspondente ao do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Apreciar os balanços e as contas da Fundação emitindo parecer;
- II - Opinar sobre os balanços, as contas e as questões financeiras, por solicitação do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Fundação;
- III - Dar seu parecer sobre assuntos de contabilidade e questões financeiras, quando solicitado;
- IV - Requisitar e examinar, quando julgar conveniente, livros e papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da Entidade;
- V - Convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessário;
- VI - Apreciar, emitindo parecer, as propostas de obtenção de empréstimos ou financiamentos;
- VII - Lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, os resultados do exame e que proceder.

Art. 19 - Na falta ou impedimento dos membros do Conselho Fiscal, servirão os suplentes por sua qualificação e/ou idade.

CAPÍTULO IV
DO REGIME FINANCEIRO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 21 - Até o dia 30 de outubro de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho Deliberativo, a proposta Orçamentária para o ano seguinte, em que serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e as de operações.

Parágrafo 1º - A proposta Orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalhos correspondentes;

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Art. 22 - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer prévio do Conselho Fiscal e decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - A prestação de contas será encaminhada pelo Presidente ao Conselho Deliberativo, acompanhada de parecer prévio do Conselho Fiscal, além de outros, e conterá os seguintes elementos:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Balanço Econômico;
- III - Balanço Financeiro;
- IV - Quadro comparativo entre a receita e a despesa estimada;
- V - Quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa prevista.

Art. 24 - No caso de programa de Investimento cuja execução exceda a um exercício financeiro, nos exercícios seguintes, serão obrigatoriamente, consignadas verbas necessárias para acorrer às despesas com o seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 25 - A Fundação obedecerá, nas aplicações dos recursos financeiros que lhe forem consignados no orçamento do Município, entre outras as seguintes normas:

I - Organizará seu orçamento e plano geral de trabalho conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-estar Social e Conselho Municipal de Saúde;

II - A obtenção de empréstimos ou financiamentos pela Fundação, só poderá ser efetivada mediante proposta do Presidente, aprovada pelo Conselho Deliberativo, ouvido previamente o Conselho Fiscal com o competente parecer.

Parágrafo Único - Na proposta de empréstimos ou financiamentos se especificará a destinação, o valor e o prazo de operação, a taxa de administração do capital e a época dos pagamentos, a espécie e a forma de resgate, bem como as garantias oferecidas.

CAPÍTULO V
DO PESSOAL

Art. 26 - A Fundação terá um Diretor Executivo, nomeado segundo o item I do art. 13, com contrato regido pela CLT, que será responsável pela Administração geral da Entidade.

Art. 27 - Compete ao Diretor Executivo:

I - Executar as Deliberações do Conselho Deliberativo, sob supervisão do Presidente;

II - Preparar e submeter ao Presidente os relatórios de execução dos programas, que lhe forem solicitados; e, anualmente, o balanço e o relatório geral da fundação;

III - Preparar e submeter ao Presidente até o dia 30 de setembro de cada ano, o plano de trabalhos e a proposta orçamentária para vigurar no exercício seguinte;

IV - Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos que envolvam a responsabilidade da Fundação.

Art. 28 - A admissão de pessoal técnico, administrativo e auxiliar, será feita mediante contrato sujeito à legislação trabalhista, de acordo com o quadro de pessoal e normas de recrutamento e seleção previstas em recrutamento e ser criado pela Fundação.

Art. 29 - O Presidente, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, poderá solicitar que sejam colocados à disposição da Fundação, nos termos da legislação vigente, funcionários do serviço público.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30 - Serão declaradas Beneficentes da Fundação as pessoas físicas ou jurídicas que lhe concedam doações ou subvenções, consideradas significativas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31 - Serão consideradas funções públicas relevantes, as exercidas pelos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, estando as mesmas isentas de qualquer remuneração.

Art. 32 - Este Estatuto poderá ser revisto e/ou emendado ao final dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de mandato.

Parágrafo Único - Qualquer alteração deste Estatuto, além do que preceitua este artigo, só poderá ser efetuada desde que:

- I - A reforma seja deliberada por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo;
- II - Não contrarie os fins da Fundação.

Art. 33 - O regimento Interno da Fundação será elaborado pelo Conselho Deliberativo e entre outras coisas disporá sobre:

I - A forma de convocação das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - A publicidade dos atos e das resoluções do Conselho Deliberativo;

III - A aplicação de sanções aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que faltará às reuniões, injustificadamente;

IV - A aplicação de penas disciplinares a seus servidores.

Art. 34 - Fica vedado a participação de qualquer membro da Diretoria da Fundação, instituído nos itens I, II e III do artigo 9 desta Estatuto, em Empresas de Saúde prestadoras de serviços no Município de Japeri.

Art. 35 - Extinguir-se-á a Fundação:

I - Por força de Lei ou por decisão judicial;

II - Pela impossibilidade de sua manutenção;

III - Pela inexecução de seus objetivos, reconhecida e declarada por voto;

que representem 2/3 (dois terços) de seus membros do Conselho Deliberativo, homologada pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais.

Art. 36 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião convocada para este fim, e de acordo com a Legislação aplicada à espécie.

Art. 37 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 01 de agosto de 1995.

Carlos Moraes Costa

Prefeito Municipal.

(Guia nº 84480/A) 76cm 1.567,88

Prefeitura Municipal de
Nova Iguaçu

PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA - EMLURB
LICITAÇÃO 001/EMLURB/96 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/EMLURB/96 - COMUNICADO

Comunicamos aos interessados que a data da abertura das propostas para licitação de nº 001/EMLURB/96 - Concorrência Pública nº 001/EMLURB/96, prevista para o dia 04 de março de 1996, fica aditada para o dia 14 de março de 1996, às 10 horas, no mesmo local, em virtude de mudanças promovidas no texto Edital.

Nova Iguaçu, 12 de fevereiro de 1996.

MARILIA DE OLIVEIRA MACIACHO

Presidente CTL - EMLURB

(Guia nº 84474/A) 3cm 88,41

Prefeitura Municipal de
Petrópolis

CARME-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICIPIO
DE PETROPOLIS- CGC No31.117.648/0001-54

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS No.01/96-PROC. ADM. No.0138/96. Pelo presente tornamos público, nos termos da Lei Federal no. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, que no dia 28 DE FEVEREIRO DE 1996, às 10:00 h. (DEZ HORAS) serão recebidos e abertos os envelopes de HABILITAÇÃO (NO.1) e de PROPOSTAS (NO.2) para a aquisição de UMA RETROSCAVADEIRA, como discriminado no Anexo I, cujo julgamento será feito pelo menor preço, desde que obedecidas as especificações do EDITAL e seus Anexos. Poderão participar desta licitação todos os interessados cadastrados ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes fixada acima, na forma do art. 22, parágrafo 2o., da Lei mencionada. Os EDITAIS poderão ser adquiridos na sede da CARME - Rua de Imperador, 804 - Centro, Petrópolis-RJ - Cep 25.620-001, no horário de 08:00 às 18:00. Qualquer informação será prestada pela Comissão Permanente de Licitação - Tel: (0242) 43-3176 r. 39 FAX: (0242) 43-5335. Petrópolis, 06 de fevereiro 1995. Regina Lúcia Santiago Pereira - Presidente - C.P.L.

Autorização de serviço nº 1972 - 12/02/96

CARME-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICIPIO
DE PETROPOLIS- CGC No31.117.648/0001-54

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS No.02/96-PROC. ADM. No.0385/96. Pelo presente tornamos público, nos termos da Lei Federal no. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, que no dia 28 DE FEVEREIRO DE 1996, às 14:30 h. (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS) serão recebidos e abertos os envelopes de HABILITAÇÃO (NO.1) e de PROPOSTAS (NO.2) para a aquisição de 30 Ton. de CLORO GÁS (CL2), ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 68 KILOS, cujo julgamento será feito pelo menor preço por kilo, desde que obedecidas as especificações do EDITAL e seus Anexos. Poderão participar desta licitação todos os interessados cadastrados ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes fixada acima, na forma do art. 22, parágrafo 2o.,

Autorização de serviço nº 1972 - 12/02/96

CARME-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICIPIO
DE PETROPOLIS- CGC No31.117.648/0001-54

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS No.02/96-PROC. ADM. No.0385/96. Pelo presente tornamos público, nos termos da Lei Federal no. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, que no dia 28 DE FEVEREIRO DE 1996, às 14:30 h. (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS) serão recebidos e abertos os envelopes de HABILITAÇÃO (NO.1) e de PROPOSTAS (NO.2) para a aquisição de 30 Ton. de CLORO GÁS (CL2), ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 68 KILOS, cujo julgamento será feito pelo menor preço por kilo, desde que obedecidas as especificações do EDITAL e seus Anexos. Poderão participar desta licitação todos os interessados cadastrados ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes fixada acima, na forma do art. 22, parágrafo 2o.,

Autorização de serviço nº 1972 - 12/02/96

CARME-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICIPIO
DE PETROPOLIS- CGC No31.117.648/0001-54

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS No.02/96-PROC. ADM. No.0385/96. Pelo presente tornamos público, nos termos da Lei Federal no. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, que no dia 28 DE FEVEREIRO DE 1996, às 14:30 h. (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS) serão recebidos e abertos os envelopes de HABILITAÇÃO (NO.1) e de PROPOSTAS (NO.2) para a aquisição de 30 Ton. de CLORO GÁS (CL2), ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 68 KILOS, cujo julgamento será feito pelo menor preço por kilo, desde que obedecidas as especificações do EDITAL e seus Anexos. Poderão participar desta licitação todos os interessados cadastrados ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes fixada acima, na forma do art. 22, parágrafo 2o.,

Autorização de serviço nº 1972 - 12/02/96

CARME-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICIPIO
DE PETROPOLIS- CGC No31.117.648/0001-54

TOMADA DE PREÇOS No.02/96-PROC. ADM. No.0385/96. Pelo presente tornamos público, nos termos da Lei Federal no. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, que no dia 28 DE FEVEREIRO DE 1996, às 14:30 h. (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS) serão recebidos e abertos os envelopes de HABILITAÇÃO (NO.1) e de PROPOSTAS (NO.2) para a aquisição de 30 Ton. de CLORO GÁS (CL2), ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 68 KILOS, cujo julgamento será feito pelo menor preço por kilo, desde que obedecidas as especificações do EDITAL e seus Anexos. Poderão participar desta licitação todos os interessados cadastrados ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes fixada acima, na forma do art. 22, parágrafo 2o.,

Autorização de serviço nº 1972 - 12/02/96

CARME-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICIPIO
DE PETROPOLIS- CGC No31.117.648/0001-54

URGÊNCIA ESPECIAL

Senhor Presidente.

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 018/96 de autoria do (a) PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERÍ cuja ementa é a seguinte : "Autorizo a criação de fonte de recursos adicionais para a manutenção dos serviços de saúde no município".

Sala das Sessões, 13 / 03 / 96

João Lôm

Apresentado em 13.03.96.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 018/96

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

Designo Relator o Vereador

Dario Dario Loms

EM _____/_____/_____

Clind.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE
JAPERI, cuja ementa é: "AUTORIZO A CRIAÇÃO DE FONTE
DE RECURSOS ADICIONAIS PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
NO MUNICÍPIO!"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, _____/_____/_____

Dario Dario Loms

RELATOR

Clind.

MEMBRO

Francisco de Sá

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 018/96

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Valdeci
Valdeci Alvaro Moraes

EM _____/_____/_____

Dario
Dario Lima

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE
JAPERI, cuja ementa é: "AUTORIZO A CRIAÇÃO DE
FONTE DE RECURSOS ADICIONAIS PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
DE SAÚDE NO MUNICÍPIO".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas decorrentes.

Japeri, _____/_____/_____

Valdeci
Valdeci Alvaro Moraes

RELATOR

Dario
Dario Lima

MEMBRO

Mauricio
Mauricio

MEMBRO

A.A.P.L.